

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
VERSÃO 02

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Nº Processo Administrativo: 31.00429084/2025-67

Área Requisitante: Subsecretaria de Planejamento, Gestão e Finanças – SUPGF-OBI da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI

2 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente demanda está incluída no Plano Anual de Contratações - PCA-25 SMOBI

A contratação está alinhada ao planejamento institucional da SMOBI, por se destinar à continuidade das atividades acessórias necessárias ao funcionamento das unidades responsáveis pelos processos de contratações públicas, gestão contratual e execução orçamentária e financeira relacionados a projetos específicos com regulamento de aquisições de agências de financiamento externo.

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação pretende solucionar o problema seguinte:

Atualmente, está em vigência Contrato n.º DC 061/23, firmado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de apoio administrativo e técnico com dedicação de mão de obra exclusiva especializada, onde se demonstrou ser uma decisão estratégica que alcançou os resultados desejados ao alcançar a instrução de 08 processos BID-Saúde, conforme Regulamento de Aquisições para Projetos de Financiamento com Recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento, como Licitação Pública Nacional (LPN), vinculados ao Projeto Melhor Saúde, que resultaram até o momento na celebração de 6 (seis) contratos com outros 2 (dois) processos em andamento sendo um na fase preparatória e outra na fase de formalização contratual.

O mesmo resultado positivo alcançado em 2024 vem se confirmando também ao longo de 2025, com um significativo atendimento às demandas apresentadas no âmbito da DAQC que somam, até dezembro de 2025, quase 550 processos, sendo:

- a) **189 processos de Contratação:**
 - 91 processos pela Lei 14.133/21;

- 12 processos pelo Regulamento do BID;
 - 4 processos pelo Regulamento BIRD;
 - 82 processos de Elegibilidade Marketplace.
- b) 86 Novos Contratos celebrados;**
 - c) 3 congêneres celebrados;**
 - d) 5 Atas de Registro de Preço;**
 - e) 165 Termos Aditivos formalizados;**
 - f) 7 Processos Sancionatórios.**

No entanto, ao longo da vigência contratual, identificou-se a necessidade de atualizar a modelagem da contratação com o redimensionamento da composição da equipe da Subsecretaria de Planejamento, Gestão e Finanças objetivando a continuidade do atendimento as demandas do BID-Melhor Saúde e projeto estratégico para a PBH, Programa DRENURBS 2, cujo contrato com o BID encontra-se em fase interna de negociação para assinatura com a perspectiva de um financiamento na casa de R\$ 1,3 bilhão de reais, cujas operações de contratação e gestão estarão sob a responsabilidade da SMOBI, com profissionais especializados, de maior senioridade, a fim de suportar este incremento de demandas, não só na unidade de contratações mas também em outras unidades da Subsecretaria de Planejamento, Gestão e Finanças, por tratar-se de atividades da área meio – acessórias, instrumentais ou complementares à consecução de sua atividade fim – e por não comporem o Plano de Carreira de atividades finalísticas da SMOBI, essenciais para o pleno atendimento das demandas citadas, sendo necessária a continuidade da prestação do serviço.

Ainda, com a implementação do Plano de Contratações Anual – PCA da SMOBI em 2023, ficou instituído o atendimento de emendas impositivas, alinhado ao Planejamento Estratégico, com a previsão de 130 novos processos de contratação para o PCA 2025/2026, além de novos processos com regulamentos específicos como BIRD e BID.

Destaca-se ainda que, apesar de serem complementares ou acessórias, as atividades essenciais para o pleno funcionamento das regionais e adequada prestação dos serviços pela SMOBI aos cidadãos, envolvendo atividades administrativas com conhecimento específico em compras e contratos para obras e serviços de engenharia na Administração Pública. A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os trabalhadores da Contratada e a Administração.

A não contratação desta prestação de serviço comprometerá significativamente os prazos de atendimento exigidos pelas demandas, em especial do BID-Saúde no momento, cujo contrato com a instituição, assinado em 2019, foi prorrogado por mais 2 dois anos, além do planejamento para as atividades relacionadas ao Programa Drenurbs 2 e dos demais processos vinculados a emendas impositivas e projetos estruturadores, cuja demora de entrada/execução prejudicará diretamente o atendimento do interesse público, uma vez que a falta de profissionais, além de gerar sobrecarga nas equipes internas, inviabiliza os prazos, a qualidade das entregas e a execução de projetos prioritários.

Outro impacto relevante será a redução da flexibilidade operacional, necessária para absorver demandas extraordinárias, como a abertura simultânea de licitações internacionais, com regulamento próprio com financiamentos BID e BIRD, para projetos em andamento. Sem reforço de equipe, aumentam os riscos de gargalos, atrasos e perda de eficiência, refletindo diretamente na qualidade do atendimento ao cidadão.

Assim, a contratação proposta é necessária diante da inexistência de concurso público ou processo seletivo simplificado com cargos especializados, capazes de suprir a necessidade da Secretaria por servidores efetivos e a insuficiência atual do quadro de pessoal para absorver, sem prejuízo da continuidade e da qualidade dos serviços, o volume e a complexidade das demandas sob responsabilidade da SMOBI, uma vez que as carreiras existentes no plano de cargos da PBH possuem carreiras transversais sem especialização funcional específica com atribuições amplas e generalistas não estruturadas como carreiras especializadas e nem exigem, no momento, para ingresso, experiência profissional específica e exclusiva em contratações públicas.

A solução proposta possui natureza instrumental, acessória e complementar, devendo os profissionais terceirizados atuar sob orientação e supervisão de servidores públicos. Permanecerão sob responsabilidade exclusiva dos agentes públicos as atividades de planejamento institucional, tomada de decisão, aprovação e validação de documentos, emissão de manifestações conclusivas, fiscalização, gestão contratual, aplicação de sanções, governança e demais atribuições que envolvam exercício de competência administrativa própria.

A terceirização ora proposta possui caráter transitório e será mantida enquanto necessárias medidas de recomposição e adequação da força de trabalho permanente. A solução será objeto de avaliação periódica, em articulação entre a SMOBI e a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SMPOG por intermédio da Subsecretaria de Gestão de Pessoas –SUGESP, conforme indicado na deliberado pelos GT RH e GT Compras no Of. CCG SMOBI nº.691/2026, com vistas ao planejamento da substituição gradual dos postos por servidores efetivos, quando houver disponibilidade de aprovados em concurso, de modo a assegurar a transferência de conhecimento, a capacitação dos ingressantes e a continuidade das atividades, evitando a

desmobilização imediata da equipe e os riscos operacionais associados à transição não planejada resultando em eventual descontinuidade das atividades.

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

4.1. Requisitos Gerais:

*Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente, e, além disso, deverão ser contratados em regime de mão de obra exclusiva, a fim de atender às demandas deste órgão, de acordo com o quantitativo determinado;

*Demonstrar possuir as condições necessárias para a execução dos serviços objeto desta contratação.

4.2. Requisitos Legais

*Comprovar que já executou objeto compatível com o que será licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de **3 (três) anos**;

Justificativa: A exigência de que a empresa que já atue no mercado com pelo menos 3 (três) anos de experiência na área, fortalece o cenário para evitar contratação de empresas inexperientes.

Ressalte-se que a experiência com esse tipo de contratação de serviços continuados não se apresenta como uma tarefa fácil, pois a Administração frequentemente enfrenta problemas com algumas empresas na execução deste tipo de contrato. Entre esses contratemplos, pode se mencionar as interrupções na prestação de serviços, ausência de pagamento aos trabalhadores contratados, atrasos no pagamento dos benefícios, que podem acarretar, inclusive, em necessidade de sanções pela Administração; incapacidade da empresa manter a prestação de serviços ao longo do tempo sem falhar no cumprimento das suas obrigações trabalhistas e previdenciárias junto aos funcionários, resultando em prejuízos e até possíveis encerramentos prematuros de contratações, entre outros. Tal exigência está em conformidade com o § 5º, art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza expressamente a Administração a exigir da licitante a comprovação de que já executou serviços similares ao objeto da licitação, em prazo com o que está sendo licitado.

*Comprovar que atende aos requisitos mínimos de habilitação econômico-financeira, jurídica e técnica conforme legislação, bem como manter-se habilitada durante toda a execução dos serviços;

A contratada deverá comprovar que já executou contrato(s) com um mínimo de **50% (cinquenta por cento)** do número de postos de trabalho a serem contratados.

*Estar em Conformidade com todos os requisitos e obrigações legais vigentes, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 14.133/2021.

4.3. Requisitos de Sustentabilidade

*Adoção de práticas que promovam a economia de recursos materiais e energéticos, assim como a redução de resíduos gerados pela atividade;

*Comprometimento com a igualdade e inclusão social, promovendo oportunidades iguais independentemente de gênero, raça, credo ou capacidade;

*Proposição de soluções que considerem o ciclo de vida completo dos processos e serviços, buscando a minimização de impactos ambientais negativos;

4.4. Será celebrado contrato cujo prazo de vigência será de **02 (dois) anos**, iniciando-se a partir da data de sua assinatura.

4.4.1. Por se tratar de serviços contínuos, o prazo poderá, por acordo entre as partes, ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições, a vigência plurianual e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nos termos do arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, em conformidades com a Instrução de Serviço SMALOG Nº 002/2025.

4.4.2. A opção pela vigência plurianual do contrato se justifica por ser mais vantajosa para a Administração Pública, com base nos seguintes pontos:

Garantia da continuidade dos serviços: A vigência plurianual assegura a execução ininterrupta dos serviços, evitando descontinuidade contratual e prejuízos ao funcionamento das unidades administrativas.

Maior economicidade e eficiência administrativa: Reduz custos e esforços decorrentes de novos processos licitatórios, promovendo otimização de recursos humanos e financeiros.

Melhor planejamento orçamentário e financeiro: Permite a previsão das despesas futuras e facilita o planejamento plurianual das contratações, em conformidade com as diretrizes orçamentárias da Administração.

Continuidade técnica da equipe: Favorece a manutenção da mão de obra qualificada, evitando a rotatividade e garantindo a preservação do conhecimento técnico e institucional adquirido ao longo da execução contratual.

Observância aos princípios administrativos: Atende aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, assegurando resultados mais consistentes e duradouros.

Amparo legal: A vigência plurianual encontra respaldo no art. 107, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que admite a celebração de contratos com duração superior a um exercício financeiro quando se tratar de serviços contínuos.

4.5. A natureza contínua dos serviços e a vigência contratual não afastam o caráter transitório da solução quanto à composição da força de trabalho, de cargos especializados. A contratação sugerida refere-se à necessidade administrativa de manutenção ininterrupta do apoio, enquanto a permanência dos postos será reavaliada de acordo com a evolução das medidas de provimento e recomposição do quadro efetivo.

5 - LEVANTAMENTO DO MERCADO

Foram avaliadas as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, da especialização dos cargos solicitados, considerando a continuidade dos serviços, a capacidade atual da força de trabalho, a estabilidade institucional, os riscos de sobreposição com atribuições de cargos efetivos e a possibilidade de implementação de solução definitiva

Alternativa	Prós	Contras
1. Execução das atividades por servidores efetivos Atendimento das necessidades permanentes por servidores integrantes das carreiras municipais especializadas em contratações públicas, mediante aproveitamento da	*Maior estabilidade e continuidade institucional; *Preservação do conhecimento na Administração; *Redução da dependência de terceiros; *Fortalecimento da capacidade administrativa permanente; *Possibilidade de exercício de atividades de planejamento,	* O Plano de Carreiras da Administração Municipal contempla cargos de perfil transversal e atribuições amplas relacionadas à gestão, planejamento, orçamento e processos administrativos, porém não contempla carreiras estruturadas especificamente segundo os perfis de especialização em compras públicas e contratos administrativos requeridos pela SMOBI; *O provimento de servidores efetivos deverá ser acompanhado de capacitação e especialização com dos

força de trabalho existente, movimentação interna ou provimento de cargos efetivos.	supervisão, decisão, governança e manifestação técnica próprias dos agentes públicos.	ingressantes nas matérias específicas necessárias à atuação nas unidades, elevada curva de aprendizagem; *Falta de concurso vigente para provimento e de cargos especializados em contratações públicas; *O provimento de cargos depende de planejamento central, disponibilidade orçamentária, autorização, previsão no quadro dos cargos especializados, realização do concurso, nomeação, posse e capacitação; *Eventual diminuição das demandas de projetos com redimensionamento de equipe.
2. Contratação temporária por Processo Seletivo Simplificado - PSS Admissão temporária de pessoal diretamente pela Administração, por prazo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.	*Pode possibilitar seleção de perfis com formação específica.	*O curto prazo de vigência do PSS demanda, pela natureza das atividades, longa curva de aprendizado gerando um círculo permanente de entradas, treinamento e saídas sem efetiva entrega de resultado para a administração; *Impossibilidade de servidor PSS participar de processo simplificado subsequente. *Exige seleção, gestão funcional e treinamento com elevada curva de aprendizagem e esforço da gestão; *A substituição ao término do vínculo tende a ser imediata, com risco de perda de conhecimento; *Possui prazo limitado e maior rotatividade; *Falta de processo simplificado vigente.
3. Contratação de empresa especializada, com dedicação exclusiva de mão de obra Prestação contínua de serviços de apoio administrativo e	*Início mais célere da prestação; *Disponibilidade de profissionais enquanto não houver solução permanente;	*Risco de dependência operacional e de perda de conhecimento; *Necessidade de fiscalização permanente;

técnico por empresa especializada, mediante alocação de profissionais com perfis e qualificações previamente definidos.	*Reposição de postos pela contratada com profissionais com conhecimento aderentes as atividades; *Flexibilidade para absorção do aumento das demandas; Continuidade dos projetos estratégicos e das atividades de apoio.	*Possibilidade de sobreposição com atribuições de AEG e APGG se as tarefas não forem delimitadas; *Não pode compreender decisão administrativa, planejamento institucional, aprovação, manifestação conclusiva, fiscalização, gestão ou representação da Administração; *A interrupção do contrato, por inadimplência ou falhas da empresa, pode comprometer a continuidade dos serviços e impactar o funcionamento da Administração.
4. Modelo combinado: terceirização transitória e recomposição gradual do quadro efetivo Manutenção temporária dos serviços terceirizados, paralelamente à adoção de medidas estruturantes pela SMOBI e pela SMPOG/SUGESP para o atendimento gradual das necessidades permanentes por servidores efetivos.	*Garante continuidade; *Evita substituição abrupta e perda de conhecimento; *Viabiliza transferência planejada de atividades; *Reduz riscos de descontinuidade e de questionamentos dos órgãos de controle.	*Depende de coordenação entre SMOBI e SMPOG/SUGESP; *Exige cronograma de transição, definição de prioridades a partir da realização e homologação de concurso público; *Pode haver convivência temporária entre equipes efetivas e terceirizadas; *Demanda revisão dos postos conforme a disponibilidade de servidores efetivos.; * Necessidade de capacitação dos servidores ingressantes para atuação nas matérias específicas, caso não sejam criados os cargos especializados em contratações públicas.

5.1 Conclusão do levantamento de mercado

A execução das atividades por servidores efetivos especializados constitui a solução estrutural preferencial para as necessidades permanentes da SMOBI, por conferir maior estabilidade, preservar o conhecimento institucional e assegurar que as atividades de planejamento, governança, supervisão, decisão e manifestação conclusiva permaneçam sob responsabilidade de agentes públicos.

Entretanto, diante da insuficiência atual de servidores disponíveis e da inexistência de solução imediata para recomposição do quadro com a realização e homologação de concurso público, inclusive com cargos especializados no quadro de carreiras permanentes da PBH, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para garantir a continuidade dos serviços e evitar prejuízos aos projetos e processos prioritários da Secretaria que resultaria em prejuízos para a sociedade.

Assim, adota-se o modelo combinado, com a terceirização em caráter transitório e a substituição gradual dos postos à medida que sejam disponibilizados servidores efetivos das carreiras municipais aptos a absorver as respectivas atividades, inclusive aqueles provenientes de novo concurso público, observada a necessária capacitação para atuação nas especialidades demandadas caso não sejam criadas as carreiras especializadas conforme a necessidade deste estudo. A transição deverá ser planejada conjuntamente pela SMOBI e pela SMPOG/SUGESP, mediante cronograma que considere a capacitação dos ingressantes, a transferência de conhecimento, a continuidade das atividades e a revisão periódica dos quantitativos contratados.

5.2. Do Levantamento dos Valores Referenciais de Alimentação e Salários

O valor referencial do salário inicial para os cargos relacionados no presente Estudo Técnico Preliminar foi definido a partir de levantamento de mercado, em sites de empresas e junto a fornecedores que atuam no ramo do objeto e órgãos públicos, considerando as funções e atribuições descritas no item 7 deste ETP.

O levantamento buscou identificar a média salarial praticada por órgãos públicos que contratam serviços de natureza semelhante, de forma a estabelecer um parâmetro compatível com a realidade do mercado local e com a complexidade das atividades a serem desempenhadas.

O valor definido como referencial para a alimentação dos colaboradores envolvidos na execução do contrato, foi considerado o preço médio praticado em estabelecimentos localizados nas imediações do local da prestação dos serviços.

O cálculo foi realizado com base em levantamento de mercado, contemplando o custo médio de refeições do tipo prato feito (PF) ou refeição executiva, incluindo bebida não alcoólica, em restaurantes e lanchonetes da região.

Dessa forma, assegura-se que os valores estimados estão em conformidade com os princípios da legalidade, razoabilidade e atendendo aos princípios da eficiência e da vantajosidade na contratação pública

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a alternativa **4. Modelo combinado: terceirização transitória e recomposição gradual do quadro efetivo**, os quais demandam de maneira imediata não apenas o fornecimento de mão-de-obra especializada, mas também a aplicação de conhecimentos técnicos altamente específicos na área de Licitações e Contratos.

Destaca-se, ainda, que a escolha do modelo de dedicação exclusiva de mão de obra foi fundamentada na atual indisponibilidade de servidores efetivos em quantitativo suficiente para suprir a necessidade da Administração, bem como na experiência positiva obtida na contratação anterior. Esse modelo mostrou-se essencial para assegurar a continuidade da prestação dos serviços, garantindo a disponibilidade permanente de profissionais capacitados e alinhados aos padrões de qualidade exigidos pela Administração. Os profissionais contratados, com experiência pretérita em contratações públicas, demonstraram elevado desempenho, celeridade e capacidade técnica na execução das atividades, contribuindo diretamente para o fortalecimento da capacidade operacional da SMOBI, para o cumprimento dos prazos institucionais e para a continuidade dos projetos e processos estratégicos da Secretaria.

Critério de Seleção do Fornecedor: Licitação;

Modalidade: Pregão;

Forma de Licitação: Eletrônica;

Critério de Julgamento: Menor Preço aferido pelo Valor Global do LOTE;

A adoção do critério de menor preço aferido pelo valor global do lote é a alternativa mais adequada para assegurar a economicidade, a eficiência na execução contratual e a entrega integrada e coesa do objeto licitado, atendendo de forma eficaz às necessidades da administração pública e promovendo os melhores resultados para a sociedade.

Reforça-se ainda que a adoção do critério de menor preço em vez de maior desconto para julgamento das propostas é uma escolha que fornece maior clareza e objetividade ao processo licitatório. Essa abordagem simplifica a análise das propostas, reduzindo a subjetividade oriunda da aplicação das fórmulas de arredondamento e facilitando a comparação direta entre os valores apresentados.

Modo de Disputa: Aberto e fechado;

Justificativa: A adoção do modo de disputa aberto e fechado, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, revela-se a alternativa mais adequada ao atendimento do interesse público. Esse formato possibilita, em um primeiro momento, a apresentação de lances sucessivos em disputa aberta, estimulando a competitividade, a transparência e a busca da proposta mais vantajosa. Em seguida, a etapa fechada permite que os licitantes apresentem sua melhor proposta final em condições de igualdade, reduzindo o risco de lances excessivamente agressivos ou inexequíveis que possam comprometer a execução contratual. Essa etapa garante maior racionalidade no julgamento, permitindo que o licitante apresente sua melhor proposta final em condições de igualdade, com base em critérios objetivos e sem influência direta da dinâmica competitiva.

Dessa forma, a combinação dos modos de disputa aberto e fechado concilia ampla competitividade com maior segurança quanto à exequibilidade das propostas, fortalecendo os princípios da isonomia, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, essa sistemática está alinhada às boas práticas de governança nas contratações públicas, contribuindo para a mitigação de riscos contratuais, o fortalecimento da transparência e a sustentabilidade da execução do contrato.

Ressalta-se que a presente contratação possui natureza complementar e transitória, destinando-se exclusivamente ao apoio técnico e administrativo às unidades da SMOBI, não implicando substituição permanente da força de trabalho efetiva nem transferência de competências típicas dos cargos públicos. As atividades desempenhadas pela contratada serão restritas ao apoio operacional especializado, permanecendo sob responsabilidade exclusiva dos servidores públicos todas as competências relacionadas ao planejamento institucional, direção, supervisão, fiscalização, aprovação de documentos, emissão de manifestações técnicas conclusivas, tomada de decisões administrativas, gestão das contratações e demais atribuições inerentes às carreiras públicas.

Nesse contexto, a solução contratada deverá ser executada com foco em entregas e resultados previamente definidos, mediante clara delimitação das atividades a serem desempenhadas, assegurando que todos os produtos elaborados sejam submetidos à análise, validação e aprovação pelos servidores públicos competentes.

Considerando que o provimento por servidores efetivos representa a solução estrutural mais adequada para o atendimento permanente das necessidades da Administração, a manutenção da contratação deverá ser acompanhada durante toda a sua execução, observando-se a evolução da força de trabalho da SMOBI. Havendo disponibilidade de servidores efetivos aptos a absorver as atividades atualmente apoiadas pela contratação, a SMOBI, em conjunto com a SMPOG/SUGESP, promoverá planejamento específico para a transição gradual da execução dos serviços, contemplando cronograma de substituição, definição de prioridades, capacitação dos novos servidores, transferência estruturada do conhecimento e redução progressiva dos postos terceirizados, de forma a preservar a continuidade dos serviços, a eficiência administrativa e a segurança jurídica da contratação. Essa avaliação deverá ocorrer periodicamente, especialmente antes de eventual prorrogação contratual, considerando a evolução do quadro permanente de pessoal, o volume das demandas institucionais e a efetiva necessidade de manutenção dos postos contratados, de modo que a terceirização permaneça limitada ao período estritamente necessário até a consolidação da solução estrutural baseada no provimento de servidores efetivos.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS
--

Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

<u>SICAM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>CARGOS</u>	<u>QUANT DE VAGAS</u>
95201	Serviço de Mão de Obra Terceirizada Apoio Operacional e Administrativo	CARGO 01 - ANALISTA DE COMPRAS I	8
		CARGO 02 - ANALISTA DE CONTRATOS I	4
		CARGO 03 - ANALISTA DE COMPRAS II	5
		CARGO 04 - ANALISTA DE CONTRATOS II	4
		CARGO 05 - ANALISTA DE ORÇAMENTO/FINANCEIRO II	6
		CARGO 06 – ANALISTA DE COMPRAS III	5
		CARGO 07 - ANALISTA DE CONTRATOS III	2

		CARGO 08 - ESPECIALISTA EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	2
QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS			36

As unidades e especificações de itens presentes na tabela são justificadas com base nos seguintes critérios:

Em relação ao contrato vigente, foi redimensionada a quantidade dos cargos especializados na temática de contratações públicas de analistas de compras e contratados e eliminados os cargos de assistentes, uma vez que se observa a necessidade de uma melhor distribuição de tarefas entre níveis operacionais, de forma a assegurar maior eficiência, celeridade e qualidade nos processos licitatórios e de gestão contratual.

Adicionalmente, decorrente da crescente complexidade dos processos de compras e contratações, vinculados a projetos financiados pelo BID e BIRD, da ampliação do volume de processos sob responsabilidade da Diretoria e da necessidade de observância aos novos instrumentos previstos pela Lei nº 14.133/2021, tais como o Plano Anual de Contratações, as análises de riscos e os estudos técnicos preliminares.

Foram incluídos também os cargos de ANALISTA DE ORÇAMENTO/FINANCEIRO e ESPECIALISTA EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. Os postos destinam-se ao apoio técnico e administrativo, à consolidação e organização de dados, à elaboração de subsídios, ao acompanhamento de prazos e à preparação de documentos sob supervisão de servidores.

A crescente complexidade dos processos de compras e contratações, a ampliação do volume de trabalho e a necessidade de observância dos instrumentos previstos na Lei nº 14.133/2021 justificam o reforço temporário da capacidade de apoio das unidades. Esse apoio deverá contribuir para a organização, o acompanhamento, a padronização e a instrução material dos processos, sempre sob responsabilidade e validação dos servidores competentes.

Diante disso, a previsão de apoio especializado em contratações públicas constitui medida temporária destinada a preservar a continuidade e a qualidade das atividades administrativas, sem substituir o exercício das competências legais e institucionais dos cargos efetivos. A necessidade e o quantitativo do posto serão reavaliados periodicamente, inclusive em função do provimento de servidores efetivos.

8 – ESTIMATIVA DE VALORES

O preço estimado da contratação é **de R\$ 420.447,51 (quatrocentos e vinte mil quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos) mensais**, totalizando **R\$ 10.090.740,24 (dez milhões noventa mil setecentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos) por 24 meses**.

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto não poderá ser parcelado em razão de:

Parcelar a contratação comprometeria a coerência e a eficácia da execução, sendo que a contratação de uma única empresa para realizar a totalidade dos serviços facilita o acompanhamento, a supervisão e o controle das atividades pela administração pública. O parcelamento implicaria na necessidade de gerenciar múltiplos contratos, o que pode gerar sobrecarga administrativa, aumentar a complexidade de gestão e dificultar a fiscalização adequada.

O não parcelamento vai de encontro com o Art.40 §3º da Lei 14.133/21

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - A economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - O objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

Diante do exposto, devido a necessidade de garantir a eficiência e a qualidade dos serviços, e da importância de assegurar uma gestão contratual centralizada e eficaz, a opção pelo **não parcelamento da contratação** é plenamente justificada, alinhando-se aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade dos serviços.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Em relação a contratação em tela, existe o Contrato vigente **DC -061/23**, cuja vigência se encerra em **12/12/2025**, e tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de alocação de mão de obra especializada, no âmbito da Subsecretaria de Planejamento, Gestão e Finanças – SPGF-OBI e Subsecretaria de Zeladoria Urbana – SUZURB da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI, mesmo objeto a ser contratado por este documento.

Quanto a contratações interdependentes não há.

11 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a contratação:

- * Garantia de Continuidade e Qualidade nos Serviços Prestados;
- * Economicidade, ao realizar contratação de profissional especializado;
- * A prestação de serviços com maior eficiência;
- * Assegurar a eficiência e a economicidade na aplicação dos recursos públicos; e
- * Aprimorar a eficiência dos serviços públicos por meio da centralização das atividades administrativas com alocação de mão de obra especializada.
- * Assegurar transição planejada e gradual para a força de trabalho efetiva, quando houver disponibilidade de servidores, com preservação do conhecimento e continuidade dos serviços;
- * Manter segregação clara entre atividades de apoio terceirizado e competências decisórias, de supervisão e de responsabilidade institucional atribuídas aos agentes públicos.

12- PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Previamente à celebração do contrato, será necessário:

Designar servidor efetivo da Administração Pública com formação ou qualificação comprovada em áreas relacionadas ao objeto contratual, visando assegurar a correta supervisão, acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados, garantindo que os serviços prestados atendam integralmente às especificações e padrões de qualidade definidos no contrato.

13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Tendo em vista a especificidade do objeto da contratação, preliminarmente, não foram identificados possíveis impactos ambientais.

14 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante do exposto e considerando a necessidade de continuidade dos serviços, a insuficiência atual da força de trabalho e as medidas de delimitação, supervisão e transição previstas neste estudo, conclui-se pela viabilidade da contratação como solução temporária de apoio técnico e administrativo. A viabilidade fica condicionada à preservação das competências exclusivas dos agentes públicos, à avaliação periódica dos postos e à elaboração, em conjunto com a

SMPOG/SUGESP, de cronograma de substituição gradual por servidores efetivos quando houver disponibilidade de pessoal.

15- ANEXOS

Não há anexos

16- RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

ANDERSON MAERCIO DOS REIS
(03007214637)
Autoridade Certificadora
SERPRORFBv5
Em segunda-feira, 24 de agosto de
2026 às 16:53



ANDERSON MAÉRCIO DOS REIS

Diretor de Aquisições e Contratos – DAQC

Subsecretaria de Planejamento, Gestão e Finanças - SUPGF-OB

MATEUS DE FARIA
DAMASCENO:08814
595690

Assinado de forma digital por
MATEUS DE FARIA
DAMASCENO:08814595690
Dados: 2026.08.25 10:04:23 -03'00'

MATEUS DE FARIA DAMASCENO

Secretário Municipal Adjunto / Subsecretário de Planejamento, Gestão e Finanças

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI